



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 5/2017 – PROCURADORIA JURÍDICA

Ibitinga, 29 de março de 2017.

Assunto: solicita análise do projeto de Lei Ordinária n.º 43/2017, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 84/2017.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 84/2017, o qual autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, por intermédio da Escola Técnica – ETEC – de Ibitinga, objetivando a realização de estágio obrigatório supervisionado e não remunerado, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 241 da Constituição Federal, 29, inciso XIV e 102 da Lei Orgânica Municipal.

Entretanto, antes de tudo, para prosperar o projeto de lei, verifico a necessidade de correção dos seguintes pontos:

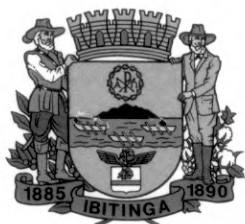
1) O projeto de lei em comento “*Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, por intermédio da Escola Técnica Estadual Philadelpho Gouvêa Neto — ETEC de Ibitinga, pela Administração Direta e Indireta*” (grifo nosso). Junta minuta do respectivo termo de convênio, que faz parte integrante do projeto de lei.

Contudo, a “Escola Técnica Estadual Philadelpho Gouvêa Neto” é sediada na cidade de São José do Rio Preto. Não se trata da ETEC de Ibitinga. Também, na minuta encaminhada, consta essa informação.

2) Na minuta consta a obrigação da Prefeitura Municipal de Ibitinga de “*contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme estabelecido em Termo de Compromisso*” (Cláusula Sétima – Das Obrigações Especiais, I, “d”).

Caso haja realmente obrigação do Município em custear tal despesa, não há artigo ou menção no projeto de lei, nem na minuta de convênio, quanto a previsão orçamentária para as despesas com o cumprimento do convênio, ou se correrão por conta de





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Portanto, além da apresentação de emendas ao projeto de lei, vislumbro imprescindível o encaminhamento por parte do Poder Executivo de nova minuta de acordo, bem como explicando acerca das despesas decorrentes do pagamento do seguro para a correção dos pontos supracitados.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Procurador Jurídico

A SUA SENHORIA
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

